



OF. CONTROLADORIA. IPSJON Nº 14/2022

João Neiva/ES, 23 de maio de 2022.

Para: Diretor Presidente do IPSJON; Setor Contábil; Diretor Administrativo e Financeiro.

De: Controle Interno

Assunto: Disponibilidades financeiras

Itens: 1.2.10, 1.2.11 e 1.2.12 – Tabela Referencial 1 – Portaria Normativa nº 88/2021 – TCEES.

Tipo de ponto de controle: Qualitativo

Procedimento:

Avaliar se as disponibilidades financeiras do RPPS foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos – Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional – Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do art. 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência.

Tipo de procedimento aplicado: Auditoria de Conformidade

Base Legal: LC 101/2000, art. 43, §1º c/c Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV c/c Resolução CMN nº 3.922/2010. LC 101/2000, art. 43, §2º.

1 - DA INTRODUÇÃO:



A Controladoria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva - IPSJON, é um órgão de assessoramento com a finalidade de desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relacionadas às suas respectivas áreas de habilitação, e relativas à fiscalização e ao controle interno da arrecadação e aplicação de recursos do Instituto, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade em seu aspecto financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, fixadas pela Lei Municipal nº 3.102/2018.

Além disso, é missão do Órgão de Controle Interno prestar orientação pedagógica, de caráter preventivo, com vistas a combater a ineficiência na Administração Pública, visando contribuir ao sucesso da Administração.

Foram analisadas as disponibilidades financeiras das contas específicas do RPPS, seus limites, condições de proteção e prudência estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, art. 7º e 8º, bem como as vedações especificadas no §2º, do artigo 43, da LRF.

2 – DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS:

2.1 – Contas Específicas:

Conforme dispõe o §3º do art. 164 da CF/88, as disponibilidades financeiras serão depositadas em instituições financeiras oficiais, vejamos abaixo:

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Nesse mesmo sentido, tem-se o disposto no art. 43, §1º da LC 101/2000:

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Analisando os extratos bancários das contas do IPSJON e o fluxo de caixa contábil, verifica-se que as disponibilidades financeiras do RPPS foram devidamente depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantedor, conforme determina o art. 43, § 1º da LC 101/2000.



O levantamento mostra que os recursos estão aplicados em instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banestes), em consonância com o art. 164, §3º da CF.

Dessa maneira, o IPSJON possuía em 23/05/2022, recursos mantidos e aplicados em fundos específicos, conforme esquematizado na tabela abaixo:

Nome do Fundo	Saldo Mês Atual	% do PL do RPPS	Limite Resolução	Enquadramento	% do PL do Fundo
BB IRF-M1 TP	4.141.388,87	7,08%	100%	Fundos Renda fixa 100% TP/ETF - Art. 7º, I, b	0,08%
BB PERFIL	8.019.920,00	13,72%	20%	Renda fixa conforme CVM - Art. 7º, III, a	0,08%
BB AUTOMÁTICO	1.235.662,96	2,11%	20%	Renda fixa conforme CVM - Art. 7º, III, a	0,00%
BB GOVERNANÇA	1.243.628,13	2,13%	20%	ETF RV CVM - Art. 8º, II	0,13%
BB IRF-M1 TP	4.972.557,91	8,51%	100%	Fundos Renda fixa 100% TP/ETF - Art. 7º, I, b	0,10%
BB PERFIL	2.930.856,86	5,01%	20%	Renda fixa conforme CVM - Art. 7º, III, a	0,03%
BANESTES BTG PACTUAL	167.134,13	0,29%	20%	Fundo de Ações CVM - Art. 8º, I	0,11%
BANESTES IRF-M 1	2.729.415,05	4,67%	100%	Fundos Renda fixa 100% TP/ETF - Art. 7º, I, b	0,93%
BANESTES VIP DI	339.076,46	0,58%	20%	Renda fixa conforme CVM - Art. 7º, III, a	0,11%
BANESTES LIQUIDEZ	5.627.755,55	9,63%	20%	Renda fixa conforme CVM - Art. 7º, III, a	0,18%
BANESTES IRF-M 1	7.158.389,12	12,25%	100%	Fundos Renda fixa 100% TP/ETF - Art. 7º, I, b	2,45%
BANESTES INVEST PUBLIC	131.591,12	0,23%	20%	Renda fixa conforme CVM - Art. 7º, III, a	0,01%
BANESTES VIP DI	577.929,28	0,99%	20%	Renda fixa conforme CVM - Art. 7º, III, a	0,19%
BANESTES LIQUIDEZ	2.561.645,56	4,38%	20%	Renda fixa conforme CVM - Art. 7º, III, a	0,08%
CAIXA IPCA XVI	1.039.490,99	1,78%	5%	Renda Fixa Crédito Privado - Art. 7º, V, b	0,49%
CAIXA ALIANÇA	2.555.446,11	4,37%	20%	Renda fixa conforme CVM - Art. 7º, III, a	0,08%
CAIXA ALIANÇA	110.835,36	0,19%	20%	Renda fixa conforme CVM - Art. 7º, III, a	0,00%
CAIXA IRF-M1 TP	3.705.268,59	6,34%	100%	Fundos Renda fixa 100% TP/ETF - Art. 7º, I, b	0,07%
CAIXA IRF-M1 TP	8.618.433,61	14,74%	100%	Fundos Renda fixa 100% TP/ETF - Art. 7º, I, b	0,16%
CAIXA PRÁTICO	155.215,37	0,27%	20%	Renda fixa conforme CVM - Art. 7º, III, a	0,00%
CAIXA IMA-B 5	433.006,50	0,74%	100%	Fundos Renda fixa 100% TP/ETF - Art. 7º, I, b	0,00%

2.2 – Limites e Condições de Proteção e Prudência nas Aplicações:

Os segmentos de aplicações e os limites, estão especificados na Resolução CMN nº 3.922/2010, art. 7º e 8º, alterados pela Resolução 4.604/2017.

Assim, para atender os requisitos estabelecidos na resolução, o IPSJON conta com a assessoria da empresa KANSAI - Analistas de Valores Mobiliários, Títulos e Educacional.

Desse modo, a empresa KANSAI, emitiu "Relatório de Consulta", em abril de 2022 (cópia em anexo), relativo às contas de aplicações financeiras, com o enquadramento dos fundos e seus respectivos limites, conforme segue:



Enquadramento	Limite Resolução %	Política de Investimento %
Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC) - Art. 7º, I, a	100%	100%
Fundos Renda fixa 100% TP/ETF - Art. 7º, I, b		100%
Fundos Renda Fixa "Livre" - Art. 7º, I, c		0%
Operações compromissadas com lastros em TPF - Art. 7º, II	5%	0%
Renda fixa conforme CVM - Art. 7º, III, a	60%	60%
ETF RF CVM - Art. 7º, III, b	60%	0%
Ativos financeiros de renda fixa - Art. 7º, IV	20%	10%
FIDC Sênior - Art. 7º, V, a	5%	5%
Renda Fixa Crédito Privado - Art. 7º, V, b		5%
Debentures Incentivadas - Art. 7º, V, c		5%
Fundo de Ações CVM - Art. 8º, I	30%	15%
ETF RV CVM - Art. 8º, II		10%
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, I	10%	10%
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, II		10%
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III		10%
Fundos Multimercados - Art. 10º, I, a	10%	10%
FI em Participações - Art. 10º, I, b	5%	5%
FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 10º, I, c	5%	0%
FI Imobiliários - Art. 11º	5%	5%
Empréstimos Consignados - Art. 12º	5%	5%

No relatório é possível observar que o RPPS vem observando os limites e condições de proteção e prudência financeira do mercado, seguindo o regramento legal estabelecido pela Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.604/2017, em cada modalidade de aplicação financeira.

2.3 – Vedações:

A LC 101/2000, art. 43, §2º,

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

Conforme consta no Fluxo de Caixa Contábil, Extratos Bancários, bem como no Relatório de Consulta emitido pela KANSAI, o IPSJON atende ao que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal e não possui investimentos que vão de encontro ao art. 43, § 2º, incisos I e II da LC 101/200.



3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A presente análise tem por objetivo avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em conta específicas e distintas do ente público mantedor, com observâncias dos limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado, bem como atenta as vedações contidas no § 2º, do artigo 43 da LRF.

Após análise supra, foi possível constatar que as disponibilidades financeiras do RPPS foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantedor, havendo recursos aplicados e mantidos em fundos específicos, observando os limites de proteção e prudência financeira do mercado, em conformidade com as determinações do Conselho Monetário Nacional (CMN), bem como foram devidamente observadas as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43 da LRF, **não sendo encontradas irregularidades.**

Assim, apresentamos para ciência de V.S.^a, bem como recomendamos que continuem a observar os referidos pontos de controle.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
por GUILHERME
PAULINI
FACHETTI:14205176783
Data: 2022.05.24
12:10:20 -0300

GUILHERME PAULINI FACHETTI

Controlador - IPSJON
Portaria nº 044/2020.

Recbi em 24/05/2022
B Gomes

Laércio Lucas Zambon
Diretor Adm. e Financeiro
Portaria nº 003/2021

Recebido e ciente
em 24-05-2022.

Marcos Antônio do Nascimento
Diretor Presidente do IPSJON
Decreto nº 8.096/2021

Recebido e ciente
em 24/05/22

